

## **VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0156.9/2019**

Trata-se de iniciativa legislativa do Deputado Kennedy Nunes, tendente a incluir a disciplina de Noções Básicas de Direito no currículo escolar do ensino médio, no Estado de Santa Catarina.

Preliminarmente, no âmbito desta Comissão, a matéria foi diligenciada à Casa Civile à Secretaria de Estado da Educação, que se pronunciaram, resumidamente, no seguinte sentido:

1 – a proposta em exame <u>invade competência da Secretaria de</u> Estado da Educação de formular as políticas educacionais da educação básica, em consonância com as normas regulamentares do Conselho Estadual de Educação, conforme o disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que estabelece a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da administração pública estadual;

2 - ademais, contraria a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), mais especificamente o seu art. 36, que dispõe sobre o currículo do ensino médio, como também o disposto no art. 62, que prevê a formação superior, em curso de licenciatura plena, como requisito mínimo para o exercício do magistério, visto que a proposta legislativa estabelece que a disciplina será ministrada por estudantes do curso de Direito; e

3 – por último, informa, que no currículo do ensino médio estão contempladas todas as disciplinas previstas na Lei de diretrizes e base da educação nacional, além do que, as disciplinas de história, geografia, filosofia e sociologia perpassam por uma série de conhecimentos produzidos pela humanidade, inclusive noções de direito.

Posteriormente, de posse da manifestação das Pastas mencionadas, a relatora apresentou seu voto pela admissibilidade da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global de sua autoria, momento no qual solicitei, na forma regimental, vista em gabinete.

Da análise do projeto de lei, corroboro o entendimento do Poder Executivo de que a matéria invade competência da Secretaria de Estado da Educação e contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Observo, ainda, que a proposição acessória apresentada pela Relatora não sanou os vícios de inconstitucionalidade insertos na proposta original.

Diante do exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela INADMISSIBILIDADEda continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0156.9/2019.

Sala das sessões,

Deputada AnaCampagnolo

Ana Campagnolo